

Pux 2689/2011

Ofício C-nº 178/2021

Guaratinguetá, 15 de setembro de 2021.

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 077/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sala das Sessões <u>~1 / 09</u> /2011

Dê-se Ciência ao Plenário

Este Executivo Municipal submente à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 077/2021, que cria e disciplina o instituto da cessão de servidor da Administração Pública direta ou empregado da Administração Pública Indireta, para ter exercício em outro órgão ou entidade do Poder Municipal e, dá outras providências.

Convém recordar, Senhores Edis, que tal previsão já é, parcialmente contemplada na Lei Municipal nº 4.348, de 16 de dezembro de 2011, mas urge que se faça a adequação desta, às circunstâncias ou vicissitudes naturais em decorrência do tempo.

O presente Projeto de Lei amplia o instituto da cessão de servidor, para os fins nele especificados, detalhando as normas a serem seguidas, assegurando os direitos e vantagens ao servidor cedido, com observância do disposto artigo 6º e, será formalizado através de Termo de Cooperação entre servidor / empregado e Administrção Pública.

Por final, Senhores Edis, pede-se a revogação integral da Lei Municipal nº 4.348, de 16 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, na certeza da acolhida favorável ao presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, considerações de elevado apreço.

A Sua Excelência o Senhor GRACIANO ARILSON DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá/SP

由於「紅竹台」の方式は「日本司に同意学用」所有。 製品目

Seção de Secretaria e Expediente. -- ASF/LAR/clo.



## PROJETO DE LEI EXECUTIVO № 077, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Cria e disciplina o instituto da cessão de servidor da Administração Pública Direta ou empregado da Administração Pública Indireta, para ter exercício em outro órgão ou entidade do Poder Municipal e, dá outras providencias.

Art. 1º O servidor da Administração Pública Municipal Direta, ou empregado da Administração Pública Municipal Indireta poderá ser cedido, mediante celebração de Termo de Cooperação, para ter exercício em outro órgão ou entidade do Poder Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança e;

II - para atender a necessidades do serviço público.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o servidor ou empregado cedido para qualquer entidade do Poder Municipal, nos termos das respectivas normas, poderá optar:

a. pela remuneração do cargo efetivo e;

b. pela remuneração do cargo que vier a assumir junto à cessionária.

§ 2º Nas hipóteses elencadas nas alíneas "a" do parágrafo anterior, o pagamento do empregado ou servidor cedido, ficará sob a responsabilidade do órgão cedente, todavia, a entidade cessionária efetuará o reembolso àquele, das despesas realizadas a esse título, incluindo todos os encargos sociais (FGTS, INSS, 13º Salário, Férias, entre outros).

§ 3º Se o servidor ou empregado optar pela hipótese disciplinada pela alínea "b" do parágrafo 1º, a remuneração será paga diretamente pelo órgão cessionário.

§ 4º Na hipótese elencada no inciso II deste artigo, o servidor receberá a remuneração correspondente ao cargo efetivo, de modo que o pagamento do empregado ou servidor cedido, ficará sob a responsabilidade do órgão cedente, todavia, a entidade cessionária efetuará o reembolso aquele, das despesas realizadas a esse título incluindo todos os encargos sociais (FGTS, INSS, 13º Salário, Férias, entre outros).



Art. 2º Considera-se cessão para compor força de trabalho a determinação, pelo Chefe do Executivo Municipal, de lotação ou exercício de empregado ou servidor da Administração Pública Municipal Direta, ou Indireta em órgão ou entidade distinto daquele ao qual está vinculado, com o propósito de promover o adequado dimensionamento da força de trabalho no âmbito do Poder Executivo ou entidade do Poder Municipal.

§ 1º O ato de que trata o caput poderá ocorrer, dentre outras situações, em caso de necessidade ou interesse público ou por motivos de ordem técnica ou operacional.

§ 2º No caso da cessão de empregado de sociedade de economia mista, esta deverá obrigatoriamente ser aprovada pelo Conselho de Administração da referida empresa.

Art. 3º A alteração da lotação ou exercício de empregado ou servidor para compor força de trabalho é irrecusável e não depende da anuência prévia do órgão ou entidade ao qual ele está vinculado.

Parágrafo único. Deverá haver prévia anuência, no caso de cessão de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista e não dependente de recursos do Tesouro Municipal para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Art. 4º Ao servidor da Administração Pública Municipal Direta, ou empregado da Administração Pública Municipal Indireta que houver sido cedido nos termos do inciso II, do artigo 1º ou do § 1º, alínea "a", do art. 1º, da presente Lei para compor força de trabalho, serão assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de cessão para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Art. 5º Salvo disposição em contrário, a cessão para compor força de trabalho será concedida por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, caso necessário.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta poderão solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a movimentação de que trata esta Lei, devendo apresentar, conforme o caso:

 I - justificativa clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades executadas pelo órgão ou entidade;



Projeto de Lei Executivo nº 077/2021 – continuação.

-3-

II - necessidade do perfil profissional solicitado em razão de suas características e qualificações e;

III - compatibilidade das atividades a serem exercidas com o cargo ou emprego de origem do agente público.

Art. 7º O ato de determinação de lotação ou exercício será efetivado por meio de portaria, publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 8º Fica revogada na sua integralidade a Lei Municipal nº 4.348, de 16 de dezembro de 2011, que autoriza a transferência, mediante termo de cooperação, de servidores da Companhia de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG para o Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RCUS AUGUSTIN SOLIVA PREFEITO MUNICIPAL

Objeto de Deliberação As Comissões Permanentes: Constituição/Justiça/Redação (3 Legislação Participativa 🗋 conomia/Finança/Orçamento 🖂 Defe sa da Mulher ransporte Público e Defesa do Con razo de cinco (5) días úteis para apo Término: Sala das Sessões: Presidente da Câmara



LEI Nº 4.348, de 16 de dezembro de 2011 Autoriza a transferência, mediante Termo de Cooperação, de servidores da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG para o Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, mediante a celebração de Termo de Cooperação, a transferência para o Poder Executivo de Guaratinguetá, de servidores atualmente lotados junto à Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, para a prestação de serviços de relevante interesse público.

 Art. 2º O ônus decorrente do cumprimento desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal de Guaratinguetá.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2011.

TO FILIPPO FERNANDES JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLV.

Câmara Municipal da Estância Turística de

*Guaratinguetá* Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 82/2021 – JUR/Ifca Data: 17/09/2021 De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico Para: Graciano Arilson dos Santos - Presidente Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 77/2021

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe cria e disciplina o instituto da cessão de servidor da Administração Pública Direta ou empregado da Administração Pública Indireta, para ter exercício em outro órgão ou entidade do Poder Municipal e, dá outras providências.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, esta Diretoria entende cumpridos os requisitos dos incisos III e IV, do art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estando, o Projeto em epígrafe, neste ponto em condições de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente. LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES **Diretor Jurídico** 

Avenida João Pessoa, 471 – Pedregulho – CEP 12515-010 – Tel. (12) 3123-2400 http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br – e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br